

PROJETO DE LEI N° , DE 2011
(Do Sr. ROBERTO SANTIAGO)

Acrescenta a Seção XIII-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre jornada especial de trabalho para os coletores de lixo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida da Seção XIII-A, no Capítulo I, do Título III, nos seguintes termos:

“TÍTULO III

DAS NORMAS ESPECIAIS DE TUTELA DO TRABALHO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS SOBRE DURAÇÃO E CONDIÇÕES DE TRABALHO

.....
SEÇÃO XIII-A

DOS COLETORES DE LIXO

Art. 350-A. A duração máxima da jornada de trabalho dos encarregados da coleta de lixo é de seis horas diárias e trinta e seis horas semanais.

Art. 350-B. O regime especial de seis horas de trabalho também se aplica aos motoristas responsáveis pela condução do veículo coletor de lixo. " (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mundo contemporâneo se une, com consciência cada vez maior, em prol da necessidade de conservação do meio ambiente e dos desafios de serem encontrados os pontos de equilíbrio entre a preservação do planeta e as políticas de desenvolvimento econômico. A ideia de sustentabilidade, em prol da garantia de uma vida satisfatória para as gerações futuras assume, pois, caráter diretivo nos debates e adquire relevância nas políticas governamentais.

Nesse contexto, o grave problema do lixo urbano ganha visibilidade pública e começa a ser tratado em suas várias dimensões – a produção, a coleta, o devido direcionamento, a reutilização e a reciclagem etc. Fomenta-se a consciência dos cidadãos sobre a importância dessas questões, mas, paradoxalmente, o trabalhador que presta o serviço na coleta do lixo não tem o merecido reconhecimento da sociedade sobre a importância de sua atividade. Muito ao contrário: mesmo tratando-se de atividade de incontestável relevo e alcance social, especialmente nos grandes centros urbanos, o trabalhador desse segmento profissional é vítima de discriminação e preconceito social.

Com o presente projeto, portanto, objetivamos creditar-lhes o merecido respeito, fixando-lhes a jornada máxima de seis horas diárias e trinta e seis semanais, em face das adversas condições de trabalho a que estão sujeitos.

Com efeito, o Ministério do Trabalho e Emprego classifica o trabalho em contato permanente com o lixo urbano (coleta e industrialização) como atividade insalubre, em grau máximo (Norma Regulamentadora n.º 15, anexo 14, da Portaria n.º 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego).

Estudos científicos também denunciam a atividade como de risco para a saúde do trabalhador, a exemplo da significativa pesquisa descrita em artigo publicado no “Cadernos de Saúde Pública”, vol. 13, n.º 4, Rio de Janeiro-RJ, a seguir:

“Os trabalhadores, por realizarem suas atividades ao ar livre, ficam expostos ao calor, ao frio, à chuva e, ainda, às variações bruscas de temperatura. Durante o processo de trabalho, o compactador de lixo é acionado freqüentemente, ocasionando ruído que se soma aos ruídos produzidos no trânsito e nas ruas.

As atividades de coleta são realizadas nos morros e em ruas de asfalto precário, portanto os trabalhadores ficam sujeitos a trepidação pelo fato de viajarem no estribo do veículo coletoor. Durante o recolhimento do lixo, os coletores sobem e descem ladeiras, percorrendo quilômetros a pé. Além disso, os horários de coleta muitas vezes coincidem com o de tráfego intenso, possibilitando acidentes como atropelamentos e colisões. (...)

Algumas dessas operações são realizadas por todos os trabalhadores. O transporte e manuseio do lixo residencial de habitações coletivas ou individuais (latão e sacola) são as mais freqüentes (20,5% do tempo cada) e constituem-se em atividades de risco na medida que o lixo não é acondicionado adequadamente. As consequências para o trabalhador são usualmente descritas como cortes e/ou ferimentos ocasionados pela presença de objetos perfurocortantes.

Na operação característica da favela, os resíduos são coletados com peneira devido à falta de embalagens dos mesmos, o que necessariamente implica varredura complementar. Isto expõe o trabalhador a agentes químicos e biológicos derivados da poeira. Freqüentemente, recipientes de lixo servem de criadouros para vetores de doenças infecto-contagiosas, definindo risco biológico importante. Além disso, é evidente nessa atividade a existência de esforços físicos e posições inadequadas repetitivas.

As operações de coleta de lixo nas indústrias, no comércio e no presídio envolvem atividades que requerem grande esforço físico. Estas operações de coleta de lixo, envolvem o levantamento e transporte de latões de 200 l, latas de 50 l a 100 l, caçambas de 1.050 l, demandando dos trabalhadores esforço físico intenso. Por esse motivo, aqueles com peso maior que 200 l, por norma da empresa, devem ser compartilhados por colegas da guarnição.

O compactador de lixo localizado na parte traseira do veículo coletor, que é acionado pelo próprio trabalhador durante a coleta de lixo, pode ocasionar prensagem dos membros superiores de outro trabalhador, enquanto esse desempenha suas atividades. Pôde-se observar que, como o veículo coletor é alto, existe o risco de esbarrar nos fios de eletricidade que se encontram em seu trajeto, especialmente nas ladeiras.

O principal risco social relacionado a este processo de trabalho é a falta de treinamento adequado dos trabalhadores, o que os torna impotentes para reivindicar medidas preventivas contra acidentes, doenças infecto-contagiosas e melhores condições de trabalho.

Cabe ressaltar que os riscos mencionados não agem sobre o trabalhador de forma isolada. Assim, o corpo do trabalhador interage com os diversos riscos existentes, podendo adoecer e sofrer acidentes. (...)

O processo de trabalho, além de ser constituído por diferentes operações, é desorganizado. O trabalhador, apesar de realizar tarefas que demandam esforço físico na presença de ruídos e em ritmo acelerado, não possui pausas oficializadas para descanso. Além disso, esse profissional está exposto a seis tipos de fatores de risco (físicos, químicos, mecânicos, ergonômicos, biológicos e sociais). Entre estes riscos observados destacam-se: atropelamento, queda grave, cortes, ferimentos, esforço excessivo, ruído, gases tóxicos (monóxido de carbono), contato com agentes biológicos patogênicos e falta de treinamento para o serviço, conscientizando o coletor de lixo sobre

os riscos aos quais fica sujeito durante a realização de suas tarefas. Alguns autores identificam como prejudiciais à saúde dos coletores de lixo dois dos fatores observados neste estudo: o excesso de esforço físico (Kemper et al., 1990) e o excesso de ruído (Kessler et al., 1987; Betancourt, 1993)." (Marta Pimenta Velloso, Elizabeth Moreira dos Santos e Luiz Antonio dos Anjos. "Processo de trabalho e acidentes de trabalho em coletores de lixo domiciliar na cidade do Rio de Janeiro, Brasil", http://www.scielosp.org/scielo.php?pid=S0102-311X1997000400012&script=sci_arttext, acesso em 06.06.2011.

Ante a relevância da medida, estamos certos de contar com o apoio de nossos Ilustres Colegas Congressistas para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2011.

Deputado ROBERTO SANTIAGO